ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LIDO
28/03/2023

Protocolo	( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo (X) Projeto de Resolução ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 001/2023

APROVADO
09/05/2023

Institui a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho/MS e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 47 e 50, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 24, inciso XVI, do Regimento Interno deste Parlamento, e considerando a necessária implantação da Lei Federal nº 14.133/21, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, com poderes para realizar todos os atos necessários para a efetiva implantação do marco legal licitatório, de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a transição das referidas leis.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município, para auxiliar os seus trabalhos.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior, será composta pelos servidores municipais abaixo nominados:

I – LAYS LIMA FERNANDES APODACA – Matricula nº 60;

II – NATHANNY ARAUJO PEREIRA – Matricula nº 53;

III – CLEIDE LUIZA DA SILVA SILVEIRA – Matricula nº 13;

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá ao primeiro membro e na falta ou impedimento deste, será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Art. 3º Compete à Comissão Interdisciplinar de Transição:

I – Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

II – Planejar e elaborar um roteiro de trabalho, com registros históricos para servir de base e fundamento das atividades de transição;

III – Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município;

IV – Elaborar um cronograma de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos com as áreas de planejamento, compras e licitações;

V – Levantar dados e documentos necessários à elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

VI – Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a lei nova, a partir de modelos previamente elaborados pela área de licitações;

VII – Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à Nova Lei de Licitações;

VIII – Elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação a ser implantado pela Câmara Municipal;

IX – Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, sugerindo as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio de consultoria contratada pelo município;

X – Minutar alterações e adequações das eventuais regras municipais afeitas para adequá-las a nova norma;

XI – Minutar os instrumentos legais necessários para Regulamentação, Normatização, Padronização e Implantação da nova lei assim como da Capacitação dos servidores envolvidos com as compras governamentais;

XII – Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição;

Parágrafo único. Para a concretização dos seus trabalhos, a Comissão terá apoio da Consultoria Jurídica que presta serviços para a Câmara Municipal.

Art. 4º A Comissão tem natureza jurídica com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outras áreas e anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Considerando o pouco tempo para a entrada em vigência da nova lei de licitações e a urgência nos resultados, a Comissão deverá iniciar as suas atividades imediatamente, podendo para tanto, requisitar recursos humanos e operacionais, observadas as cautelas de estilo, em especial no que se refere aos recursos financeiros necessários.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Interdisciplinar de Transição terão vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Corguinho-MS, 27 de março de 2023.

Vereadora RENATA CANHETE
Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução encontra amparo no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 86, inciso III e 91, § 2°, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabe-se que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Esta nova norma de regência entrou em vigor em 01 de abril de 2021, porém, **passa a ser de uso obrigatório e efetivo em 01 de abril de 2023**.

Nesse lapso temporal ainda permanecem vigorando, em paralelo, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, contudo, é fundamental que a Mesa Diretora da Câmara Municipal e seus organismos internos se preparem para aplicação gradativa do novo marco legal.

Desse modo, para implementação efetiva da Lei nova, é necessário que o Parlamento Municipal crie uma regra de transição, principalmente pela mudança de paradigmas e novidades impostas pelo citado diploma legal. Isto porque, ainda existem controvérsias de interpretações jurídicas, com relação à nova norma, ainda pendentes de amadurecimento e harmonização.

É relevante pontuar que há a necessidade de elaboração de uma série de regulamentos e normativos, assim como a capacitação e treinamento da equipe de trabalho que desempenha as atividades de compras governamentais, elaboração, discussão e aprovação das minutas dos estudos técnicos preliminares, termos de referências, editais e seus anexos, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos.

Ainda, há que se considerar a obrigação da alta administração de exercer a governança das contratações, por meio da implementação de procedimentos, estruturas e ambiente de trabalho, de forma a permitir a rápida e eficiente conclusão dos processos de contratações.

Portanto, considerando que a Mesa Diretora do Parlamento Municipal deve tomar frente nas atividades de transição para a nova lei, definindo critérios e designando pessoal para dar cabo desse mister, faz-se necessária e oportuna a instituição da Comissão Interdisciplinar de Transição, objeto deste Projeto de Resolução, dotada de poderes para realizar todos os atos necessários para a efetiva implantação do marco legal licitatório, de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a transição das referidas leis.

Razões pelas quais é que se propõe o presente Projeto de Resolução, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Corguinho-MS, 27 de março de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Vereadora RENATA CANHETE
Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

LIDO
09/05/2023

APROVADO
09/05/2023

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PARECER EMITIDO POR
09 de Maio de 2023	PR001/2023	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº**: 007/2021

- **Órgão Assessorado**: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Assunto**: Questionamento quanto a legalidade do Projeto de Resolução nº 001/2023, que institui a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho/MS e dá outras providências.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução, que institui a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho/MS e dá outras providências.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectosjurídicos,** excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Resolução nº 001/2023 de 27 de março de 2023

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo municipal, em que é questionada acerca dalegalidade doProjeto de Resolução nº 001/2023, que institui a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho/MS e dá outras providências.

A implementação efetiva da Nova Lei de Licitações através de legislação própria, mostra uma evolução legislativa, neste passo se faz necessário que a Câmara Municipal crie uma regra de transição e com isso elabore regulamentos e normativas, bem como ainda, a criação de uma Comissão Interdisciplinar de Transição, para a realização de todos os atos necessários à efetiva implantação da Lei no âmbito do Poder Legislativo para a sua correta aplicação.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução se faz necessário, diante da mudança de paradigmas e novidades impostas pela Nova Lei de Licitações.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Resolução nº 001/2023 de 27 de março de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Coloque-se em pauta para votação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Corguinho-MS, 09 de Maio de 2023

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO
09/05/2023

LIDO
09/05/2023

PARECER Nº. 007/2023

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto deResolução n. 001/2023 de 27 de março 2023.

Autoria: MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE CORGUINHO.

"Institui a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho/MS e dá outras providências."

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final;e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto aoProjeto de Resolução n. 001/2023, institui a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho/MS e dá outras providências.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidadedeverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRAJEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPLJRF)Relator (CPFO)

3. Conclusão das Comissões:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

O parecer das**Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final;e de Finanças e Orçamento**é pela tramitação e aprovação doProjeto deResoluçãon. 001/2023 de 27 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho..

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ
Presidente da (CPLJRF)

ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)

GILMAR SOARES DE SOUZA
Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANDERSON MARQUES FERREIRA
Presidente da (CPFO)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)

SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA
Membro (CPFO)